

Câmara Municipal de Olinda Recebido em 22,23 Servidor

PROJETO DE LEI № 177 /2023

EMENTA: Cria o cargo efetivo de Assistente da Procuradoria Geral do Município de Olinda, integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 5.615/2008, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente da Procuradoria Geral do Município (Assistente PGM), no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Olínda, integrado à Lei Municipal n° 5.615/2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Poder Executivo Municipal".

Parágrafo único. O cargo criado nesta Lei será provido mediante concurso público e integrará o GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (GONS), previsto na Lei Municipal n° 5.615/2008, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, tendo como requisito básico a conclusão de curso de nível superior, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação.

- **Art. 2º.** Os Assistentes PGM serão lotados nos órgãos internos da Procuradoria Geral do Município, ou em outros órgãos, autarquias e fundações municipais, para atendimento de necessidades da Procuradoria Geral do Município, conforme portaria de lotação do Procurador Geral do Município.
 - Art. 3°. São atribuições do cargo efetivo de Assistente PGM:

I - Assistir o Procurador Geral e demais membros da Procuradoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições;

4



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

- II Assistir os secretários municipais, ou os diretores de autarquias e fundações municipais, em funções que guardem pertinência e relação direta com as atribuições da Procuradoria Geral do Município, conforme lotação fixada pelo Procurador Geral;
- III Realizar pesquisas de jurisprudência solicitadas pelos membros da Procuradoria Geral do Município, conforme lotação, para auxiliar na atividade fim da Procuradoria Geral;
- IV Minutar ofícios, comunicações internas, respostas a expedientes e demais expedientes administrativos;
- V Retirar e devolver autos de processos e procedimentos em tramitação no Poder Judiciário, no Ministério Público, nos Tribunais de Contas, ou em outros órgãos administrativos;
- VI Auxiliar os trabalhos da Procuradoria Geral do Município diretamente nas unidades do Poder Judiciário, quando houver autorização deste, com vistas ao atendimento das necessidades do Município;
- VII Instruir requerimentos e processos administrativos, realizando estudos, levantamentos de dados e cálculos aritiméticos, observando prazos, normas e procedimentos legais;
- VIII Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos administrativos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- IX Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem;
- X Alimentar e organizar os arquivos da Procuradoria-Geral do Município;
- XI Alimentar sistemas de informática e bancos de dados utilizados pela Procuradoria Geral do Município;
- XII Atender o público em geral, prestando as informações pertinentes;
- XIII Realizar outras atividades administrativas da Procuradoria Geral do Município, conforme instruções do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. É vedado o exercício de atividades típicas dos Procuradores Municipais pelos Assistentes PGM.

Art. 4°. O vencimento e as demais prerrogativas do cargo efetivo de Assistente PGM encontram-se definidos na Lei Municipal n° 5.615/2008 e na legislação municipal pertinente.



Art. 5°. O quantitativo de cargos efetivos de Assistente PGM fica fixado em número de 15 (quinze).

Art. 6°. Ficam alterados os anexos da Lei Municipal n° 5.615/2008, de forma a compatibilizálos com o disposto nesta Lei.

Art. 7º. Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a Gratificação de Atividade de Apoio à Procuradoria Geral do Município (GAPGM), de caráter indenizatório, a ser concedida exclusivamente a servidores municipais titulares de cargos efetivos, lotados na Procuradoria Geral do Município, nas atividades de apoio ao órgão, conforme lotação pelo Procurador Geral, nos seguintes níveis:

I - Nível 1, em valor equivalente à verba de representação do cargo em comissão símbolo CC2, para atividades de apoio direto ao Gabinete do Procurador Geral do Município;

II - Nível 2, em valor equivalente à verba de representação do cargo em comissão símbolo CC3, para atividades de apoio ao Subprocurador Extrajudicial e aos Procuradores Chefes das Procuradorias setoriais.

Parágrafo único. Os quantitativos de gratificações nos níveis indicados neste artigo limitam-se

I-2 (dois), para o Nível 1;

a:

II – 5 (cinco), para o Nível 2.

Art. 8°. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício, fixado na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por meio de decreto, conforme o caso.

Art. 9º. Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 25 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 034/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus pares a presente proposição legislativa, que "Cria o cargo efetivo de Assistente da Procuradoria Geral do Município de Olinda, integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 5.615/2008, e dá outras providências".

A Procuradoria Geral do Município de Olinda, instituição permanente regida por Lei Complementar Municipal, vem experimentando significativo aprimoramento em seu quadro funcional.

É indiscutível o relevante papel desempenhado pela Procuradoria Geral do Município no exercício das postulações jurídicas da Administração, além da orientação e consultoria, bem como da supervisão legal dos atos administrativos, tornando imperiosa a constituição de uma equipe de apoio, através de Assistentes, que auxiliem os diversos setores da Procuradoria Geral, no exercício de funções que objetivem incrementar o desempenho do órgão.

Em termos de custos, o impacto com a presente proposta foi devidamente analisado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, em atenção ao que recomenda a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da compreensão dos eminentes Vereadores com assento nessa respeitável Casa Legislativa, requeremos a aprovação do projeto, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, en 05 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Mynicipal de

Rua de São Bento, Nº 123, Varadouro Olinda, PE PABX: (81) Fone/Fax: (81) 3429.2879

Câmara Municipal de Chinala CNISTE LES ANTON L

585 23

Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

15 12 2023
CANARA MUNICIPAL DE OLINDA

Alara Municipal de Olino Claudio A. Jesus Mat. 0037-1

OFÍCIO GP N° 271/2023

Olinda/PE, 05 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 034/2023**, com o anexo Projeto de Lei, que "Cria o cargo efetivo de Assistente da Procuradoria Geral do Município de Olinda, integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal n° 5.615/2008, e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Solicito análise e aprovação da proposta, **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.

SAULO HOLANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE

OLINDA/PE

Rua de São Bento, Nº 123, Varadouro, Olinda, PE - CEP.: 53020-080 Fone/Fax: (81) 3429.2879 | PABX: (81) 3429.0001